

Aviso n.º 3064/2006 — AP

O Dr. José Valério Ratão, casado, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 727/01.OSXLSB, pendente neste Tribunal o arguido António Manuel Duarte da Silva, filho de Victor da Silva e de Maria Fernanda Duarte de Sousa, natural da freguesia de Areias, Ferreira do Zêzere, nascido em 6 de Setembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8554616, com domicílio na Azinhaga dos Pedernais, Vivenda Fernanda, 8, Ramada, 2675 Odivelas, encontra-se acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, por despacho proferido em 9 de Junho de 2006, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Valério Ratão*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES**Aviso n.º 3065/2006 — AP**

A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1251/02.9PGLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Francesco Salvade, filho de Francesco Salvade Emanuel e de Ana Maria Salvade, natural de Itália, de nacionalidade italiana, nascido em 17 de Junho de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º AG5394627, com domicílio na Rua Cabral de Quadros, 1, Rio Maior, 2040 Rio Maior, por se encontrar acusado da prática de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — O Oficial de Justiça, *Luís Bento*.

Aviso n.º 3066/2006 — AP

A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1085/97.0TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Adélio José Fernandes Pinheiro, filho de José Correia Neiva Pinheiro e de Maria Manuela Fernandes Pinho, natural de Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Agosto de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6101678, com domicílio na Travessa do Barro, 5, Alcoitão, 2775 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 217.º, do Código Penal de 1995, e actualmente artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Junho de 1997, por despacho de 8 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação

desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado novo termo de identidade e residência.

9 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — O Oficial de Justiça, *Luís Bento*.

Aviso n.º 3067/2006 — AP

A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 271/02.8PGLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Santo Lopes Barradas, filho de Júlio Sanches Barradas e de Delminda Anastácia Lopes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 4 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11471552, com último domicílio conhecido em Rua 2, 29, Azinhaga dos Besouros, Alfovelos, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, artigo 337.º do Código de Processo Penal.

13 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Ángela Sousa*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO PORTO**Aviso n.º 3068/2006 — AP**

A Dr.ª Isabel Maria Trocado Monteiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, faz saber que, no processo abreviado n.º 530/05.8PJPR, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar Pascoal Carvalho da Silva, filho de Augusto da Costa e Silva e de Fernanda de Carvalho Francisco, natural de Portugal, Paranhos, Porto, nascido em 27 de Fevereiro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8464595, com último domicílio conhecido na Rua da Arroiteia, 67, Rio Tinto, 4420 Gondomar, o qual foi em 6 de Junho de 2006, por se encontrar indiciado pela prática material de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certificado do registo criminal, certidão de nascimento, título de registo de propriedade e registo automóvel, carta de condução, documentos ou certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil e registo automóvel.

6 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Trocado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Armindo da Conceição Nunes*.